

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGUNA

Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de  
Laguna/SC

Nathália Bonelli Bitencourt  
Interina Provisória



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 260 do livro A-3, com registro sob nº 437, o termo com a seguinte transcrição: Certifico, por ter sido verbalmente requerido pela parte interessada que, revendo os Livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta serventia, encontrei, às fls. 5498 do Livro A-20, sob nº 161, em 30/01/2024, a Ata de AGE de eleição da Associação dos Amigos da Praça Nelson Moreira Netto no dia 29/12/2023, que segue em forma de anexo, sob a forma de cópias reprográficas, contendo 2 (duas páginas, todas elas numeradas e rubricadas, as quais possuem o mesmo valor dos respectivos originais, para todos os efeitos de direito, em juízo ou fora dele, conforme artigo 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigo 161 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Certifico que não existe documentação objeto de averbação posterior à presente ata que compõe a presente certidão.

Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.  
Laguna - SC, 18 de julho de 2024

Roberta Vieira Silva  
Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**HDV88516-US0T**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

### Emolumentos

1 Adicional por folha excedente - R\$ 5,03

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,84

1 Selo de Fiscalização Normal (HDV88516-US0T)

1 ISS - R\$ 0,94

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 4,28

Total: R\$ 24,09





§ 3º - É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO exercer cargo ou função de confiança em qualquer setor, secretaria, órgão, entre outros, do Município de Laguna.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, cor, gênero ou religião.

## Capítulo II - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**Art. 4º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO serão provenientes de:

- I. receitas advindas direta ou indiretamente dos setores públicos e privados, mediante convênios, acordos, contratos e parcerias, dentre outros;
- II. subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- III. cobrança de ingressos ou convites de atividades realizadas na Praça Nelson Moreira Netto e/ou utilizando as estruturas da ASSOCIAÇÃO;
- IV. rendimentos de aplicações financeiras;
- V. contribuições dos seus associados;
- VI. outras receitas, rendas, rendimentos, transferência de recursos, doações e patrocínios etc.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes financeiros e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais;

**Art. 5º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por todas as benfeitorias realizadas na Praça Nelson Moreira Netto, contas bancárias e bens móveis e imóveis adquiridos.

Parágrafo Único - Caso extinta a ASSOCIAÇÃO seu patrimônio será automaticamente revertido ao Município de Laguna, para a aplicação de atividades de natureza comunitária, localizadas no mesmo bairro.

## Capítulo III - Dos Associados

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO será composta por número ilimitado de pessoas físicas, que serão admitidas em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados efetivos: são todos os que participaram da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO e cujos nomes constam expressamente na Ata e também pessoas físicas que forem admitidas após a data de fundação;
- II. Associados honorários ou beneméritos: são pessoas de notório saber, que prestarem relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO *ou*



à cultura e tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º - A admissão de associados efetivos dar-se-á mediante indicação de outro associado, mediante o preenchimento de ficha cadastral e aprovação pela Diretoria.

§ 3º - A admissão de associados honorários ou beneméritos dar-se-á da seguinte forma:

- I. mediante indicação de pelo menos 02 (dois) associados efetivos, que deverão, na forma de parecer, justificar a atuação do(a) indicado(a) em áreas relacionadas aos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- II. a materialização da associação de associados honorários ou beneméritos deverá contar com aprovação da Assembleia Geral, que concederá ou não o título segundo critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela ASSOCIAÇÃO, limitando-se a responder pelos atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria ASSOCIAÇÃO.

§ 6º - A não aprovação de novo associado efetivo por parte da Diretoria deverá ser devidamente fundamentada.

### **Seção I - Dos Direitos dos Associados**

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

- I. Frequentar e utilizar-se das benfeitorias da praça;
- II. Participar de todo e qualquer evento realizado ou patrocinado pela ASSOCIAÇÃO, excetuando-se os autorizados a particulares;
- III. Realizar eventos, atividades esportivas, culturais ou sociais na Praça, em datas específicas, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria;
- IV. Votar e ser votado para cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- V. Ser eleito para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do quadro de associados;



VIII. Manifestar-se durante as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O associado interessado em se desligar do quadro associativo deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do comunicado, homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado junto à ASSOCIAÇÃO.

### **Seção II - Dos Deveres dos Associados**

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- II. exercer os cargos ou funções para as quais foram eleitos ou designados com zelo e dedicação;
- III. contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO;
- IV. cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, do regimento interno, das normas e legislações aplicáveis, bem como as deliberações dos órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO;
- V. pagar pontualmente as contribuições eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- VI. comunicar os órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO sobre qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;
- VII. zelar pelos interesses morais e materiais da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, sob pena de exclusão do quadro associativo em caso de reincidência;
- IX. manter atualizados os seus dados cadastrais, que deverão ser arquivados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - Independente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo não terá direito a qualquer tipo de indenização, compensação, benefício, remuneração etc.

### **Seção III - Das Penalidades e Defesas**

**Art. 9º** - O associado que praticar atos incompatíveis com os fins e os objetivos da ASSOCIAÇÃO, deixar de cumprir as disposições contidas na lei e/ou no presente Estatuto ou, ainda, deixar de participar injustificadamente da vida associativa poderá, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ser apenado com as seguintes sanções:

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. suspensão temporária de seus direitos;
- III. exclusão do quadro associativo.



Parágrafo Único - A penalidade prevista no inciso II do artigo anterior deverá ser fixada de 01 (um) a 12 (doze) meses.

**Art. 10** - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, com deliberação da maioria simples dos seus integrantes.

#### Capítulo IV - Da Administração

**Art. 11** - A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os associados elegerão a cada 02 (dois) anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que deverão ser apresentados expressamente ao Presidente da Diretoria em exercício através de chapa, em até 15 (quinze) dias da data do pleito;

§ 2º A data do pleito eleitoral ocorrerá sempre na segunda quinzena de dezembro dos anos ímpares, e a chapa eleita assumirá em 1º de janeiro do ano par subsequente.

§ 3º É expressamente vedado o exercício simultâneo ou acúmulo de função, por uma mesma pessoa, de qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselheiro Fiscal.

§ 4º - Os Conselheiros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, em decorrência de ato regular de gestão.

§ 5º Somente será permitida a reeleição por uma única vez.

#### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, e realizar-se-á dentro dos 30 (trinta) primeiros dias seguintes ao encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, por edital afixado na sede da associação, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.



§ 2º - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, decidindo com os votos da maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, ou, na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 14** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 59, inciso I, do Código Civil em vigor;
- III. alterar o Estatuto;
- IV. eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração que representam os associados;
- V. definir o valor das contribuições dos associados;
- VI. conceder o título de associado honorário ou benemérito.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, IV, V e VI deverá haver aprovação pela maioria simples dos votos presentes.

**Art. 15** - Nenhum assunto alheio aos previstos no Edital de Convocação para a Assembleia poderá ser tratado.

**Art. 16** - As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, que deverão ser assinadas por aqueles que a presidirem e a secretariarem, sendo a ela anexada a lista de presença, devidamente assinada.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias deverão ser levadas a registro na Serventia Extrajudicial onde foram arquivados os documentos referentes à ASSOCIAÇÃO.

## Seção II - Da Diretoria

**Art. 17** - A Diretoria, órgão de direção, administração e execução da ASSOCIAÇÃO, com mandato de 02 (dois) anos, terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro;

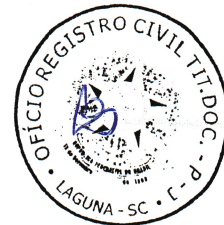


- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;
- VII. Diretor Social;
- VIII. Diretor de Esportes;
- IX. Diretor de Relações Públicas.

**Art. 18** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, e suas deliberações deverão ser materializadas através do consenso.

**Art. 19** – São atribuições da Diretoria da ASSOCIAÇÃO:

- I. Responder cada diretor, individualmente, pelos atos praticados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, do Estatuto, do Regimento Interno e da Legislação em vigor;
- III. Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO sob orientação, coordenação e acompanhamento do Conselho Fiscal;
- IV. Definir, com auxílio da Assembleia Geral, os rumos estratégicos da ASSOCIAÇÃO;
- V. Adotar todas as providências necessárias para que os associados possam exercer os seus direitos e cumprir seus deveres;
- VI. Representar a ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Estatuto;
- VII. Preparar e submeter ao CONSELHO FISCAL, conforme o caso:
  - a. proposta de contrato de gestão;
  - b. proposta de orçamento e programa de investimentos;
  - c. proposta de alteração do Estatuto, do regimento interno da ASSOCIAÇÃO, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
  - d. o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
  - e. o plano de trabalho;
  - f. o regulamento de compras e contratação de obras e serviços;
  - g. o relatório de execução dos contratos de gestão, relatórios gerenciais e de atividades;
  - h. os balanços e demonstrativos contábeis.
- VIII. Selecionar e contratar a equipe de Coordenação e Assessoria, caso necessário, que auxiliará a Diretoria na condução dos seus trabalhos;
- IX. Decidir sobre a participação da ASSOCIAÇÃO em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- X. Celebrar termos de parceria, convênios, contratos, acordos, entre outros, sempre observando os objetivos e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XII. Contratar prestadores de serviços;



- XIII. Delegar competência a todo e qualquer integrante do corpo funcional da ASSOCIAÇÃO para exercer, na parte ou no todo, atribuições específicas;
- XIV. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas no estatuto, o afastamento irregular, o impedimento ou a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da entidade e regem a gestão da coisa pública ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da associação relativamente a qualquer membro da ASSOCIAÇÃO;
- XV. Deliberar sobre a aceitação de novos associados.

**Art. 20** – Compete privativamente ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nos termos deste Estatuto;
- II. Outorgar procurações, inclusive “ad judicia”, para finalidade específica e por prazo determinado;
- III. Participar das reuniões do Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Conduzir as articulações referentes a participação da ASSOCIAÇÃO em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- V. Representar a associação em todos e quaisquer termos de parceria, convênio, contrato, acordo, entre outros, sempre observando os objetivos e os interesses da ASSOCIAÇÃO, respeitando as determinações da Assembleia Geral;
- VI. Contratar serviços;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de novos associados, nos termos do artigo 6º;
- VIII. Comparecer ou fazer-se representar em solenidades e em todo e qualquer ato de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Gerir as finanças da ASSOCIAÇÃO, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade das verbas orçamentárias, com apoio da equipe administrativa e financeira;
- X. Coordenar o contato com patrocinadores, doadores, parceiros, para captação de recursos;
- XI. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- XII. Dirigir os expedientes da equipe administrativa e financeira, que deverá:
  - a. gerir o controle do pessoal, responsabilizando-se por todos os procedimentos desta área;
  - b. dar cumprimento a todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
  - c. gerir e operacionalizar os procedimentos inerentes a receitas e despesas;
  - d. elaborar, em conformidade com as diretrizes do Conselho Fiscal, o orçamento anual;
  - e. em conjunto com o 1º Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, celebrar contratos de câmbio e



- praticar todos os demais atos de caráter econômico, contábil e financeiro;
- f. assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos.
- XX. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- XXI. Assinar os documentos atinentes à gestão financeira da ASSOCIAÇÃO tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pela ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- XXII. Votar nas decisões da Diretoria em caso de empate.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 21** – Compete privativamente ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a Correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda os arquivos da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Secretaria;
- V. Substituir o Diretor de Relações Públicas em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo único – Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

**Art. 22** – Compete privativamente ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

**Art. 23** – Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Dirigir o Departamento de Esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a iniciativa privada e órgãos municipais, Estaduais e Federais;



- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação, incluídos os esportes de mesa, como baralho, dominó e xadrez;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu Departamento.

**Art. 24** – Compete ao Diretor Social:

- I. Dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação, incluídos os releccionados à cancha de bocha e alimentação;
- III. Zelar pela manutenção da Praça e acompanhar projetos de construção realizados no local;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu Departamento.

**Art. 25** – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Dirigir o Departamento de Relações Públicas, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Difundir perante as comunidades as finalidades da Associação e representar a Diretoria em atos públicos, mediante determinação do Presidente;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu Departamento.

#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 26** – O Conselho Fiscal é órgão de consultoria, aconselhamento e fiscalização financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO e será composto por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) associados, escolhidos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 27** – O Conselho Fiscal reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior ou extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**Art. 28** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

**Art. 29** – Compete ao Conselho Fiscal, além das outras atribuições previstas neste Estatuto:



- I. Apresentar manifestação/parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da ASSOCIAÇÃO;
- II. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- III. Emitir pareceres sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pela Diretoria;
- IV. Convocar Assembleia Geral, quando constatar qualquer irregularidade verificada nas contas da ASSOCIAÇÃO ou quando for constatado o cometimento de irregularidades por qualquer dos membros da Diretoria;
- V. Acompanhar o trabalho da auditoria externa.

#### Capítulo IV - Do Patrimônio

**Art. 30** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como por todos aqueles que adquirir durante a consecução dos objetivos.

**Art. 31** - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá bens ou parcelas de seu patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, exclusão, falecimento de associado ou membro da ASSOCIAÇÃO, entre outros.

#### Capítulo V - Disposições Gerais

**Art. 32** - A Associação será dissolvida, extinta ou desqualificada por maioria absoluta de seus associados, através de Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 33** - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação da Associação, seu patrimônio, legados ou doações que lhes foram destinados em razão da relação havida com ente público, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio do Município de Laguna de outra organização social qualificada no mesmo âmbito da mesma área de atuação na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Art. 34** - As receitas e despesas da Associação deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

**Art. 35** - A ASSOCIAÇÃO publicará mensalmente em sua sede os relatórios financeiros e anualmente o relatório de execução do contrato de gestão, com balanços e balancetes.

**Art. 36** - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da Associação, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.



**Art. 37** – A ASSOCIAÇÃO, por não ter finalidade econômica, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

**Art. 38** – O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil, nos termos da Lei nº 810, de 6 de setembro de 1949.

**Art. 39** – A ASSOCIAÇÃO prestará contas nos termos da legislação pertinente, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

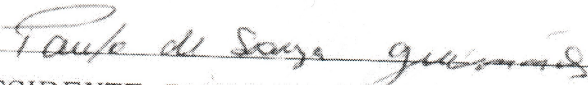
**Art. 40** – É indeterminado o prazo de duração da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 41** – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

**Art. 42** – As disposições previstas neste Estatuto Social passam a valer a partir desta data. Com relação a terceiros, a partir do seu registro na Serventia Extrajudicial respectiva.

**Art. 43** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão dirimidos em Assembleia Geral e pela legislação pátria civil.

Laguna, 02 de março de 2.018

  
PRESIDENTE: PAULO DE SOUZA GUIMARÃES – CPF 288.886.509-20

  
1º SECRETÁRIO: JEFERSON SOARES BICCA – CPF 438.954.419-53

ADVOGADO: VICTOR BAIÃO PEREIRA – OAB/SC 15.806

**Estado de Santa Catarina**  
Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de  
INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO - OFICIAL REGISTRADORA  
Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Edifício Milenium, Sala 102, Progresso,  
Laguna - SC, 89790-000 - (48) 3644-6967 - cartorio.laguna@yahoo.com.br

**6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 002891 Data: 09/05/2018 Livro: 0008 Folha: 021  
Registro: 004680 Data: 23/01/2019 Livro: A-017 Folha: 243

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PRAÇA NELSON MOREIRA NETTO,  
Apresentante: JEFERSON SOARES BICCA

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 12,22 - Selo de Fiscalização pago: 3,11 - Adicional por folha excedente: 35,52 - Total R\$ 50,85 - Recibo

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GJZ77033-J909**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Laguna - 28 de janeiro de 2018

Lais Silveira Coelho - Escrevente Substituta

